

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1459/89

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de turmas de Habilitação de Magistério de 2º Grau para turmas especiais de monitores da educação de adultos portadores de certificado de conclusão de 2º grau ou de diploma de curso superior.

RELATOR : CONSº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

PARECER CEE Nº 0673/90 APROVADO EM 31/07/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Prof. Paulo Freire, digníssimo Secretário de Educação do Município de São Paulo dirige-se ao CEE/SP através do Ofício 144/90, datado de 08/5/90, para solicitar autorização de instalação de turmas especiais, nos termos do Parecer CEE 1351/89 de nossa autoria, com a finalidade de atender às exigências de qualificação profissional para com 71 professores de educação de adultos não-habilitados em exercício no Município de Diadema.

Em Ofício datado de 23/7/90 (Of. SME/AT 256/90) o Secretário Municipal de Educação em exercício Sr. Mário Sérgio Castella solicitou, ainda, a inclusão de 19 monitores em exercício como educadores de adultos no Município de São Paulo que não possuam 2º grau nem curso superior. Esclarece que alguns estão cursando a Habilitação do Magistério e outros estão eliminando disciplinas via exames Supletivos ou Centro de Educação Supletiva "clara Mantelli".

2. APRECIÇÃO:

Em 11/06/93, o Sr. Secretário Municipal de Educação encaminhou a este Conselho minucioso e circunstanciado "relatório" onde dá conta das atividades desenvolvidas no 1º trimestre do ano de 1990 no Curso de Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para o Magistério destinado a monitores da Educação de Adultos que atuam na Secretaria Municipal de Educação e objeto do Parecer nº 1351/09.

Após detida análise do citado "relatório", pudemos constatar que a SME/São Paulo vem cumprindo cabalmente aquilo a que se propôs quando solicitou deste Colegiado autorização para funcionamento das referidas turmas especiais.

Chamou nossa atenção, em especial, a bibliografia utilizada pelos coordenadores em seus grupos-classe, por tratar-se de um conjunto de textos muito importantes para a formação de professores que se dedicam à educação de adultos; além de estarem contemplados autores com diferentes posicionamentos, o que sem dúvida contribuirá para que os estudantes adquiram uma visão pluralista dos problemas educacionais.

Assim é que temas controversos, como por exemplo o da Educação Permanente são analisados a partir de visões divergentes como são os de Pierre Furtès (Educação Permanente e Desenvolvimento Cultural) e Vanilda Paiva (Educação Permanente e Capitalismo Tardio).

O "relatório" apresenta também uma avaliação do curso feita pelos alunos que de um modo geral concluem que "o curso tem contribuído para o trabalho dos monitores em sala de aula na medida em que estes se sentem mais seguros; modificam a sua didática envolvendo cada vez mais os educandos no processo; têm refletido constantemente sobre o seu papel de educadores, sobre o papel da escola na sociedade e sobre a educação; têm reavaliado frequentemente a sua prática; têm sido mais abertos, mais críticos e mais amigos dos educandos.

Há avaliações que sugerem um maior aprofundamento em assuntos, tais como: Construtivismo, Emília Ferreiro, Didática, Dinâmica de Grupo, etc. Sugerem a utilização do vídeo para passar filmes que possam contribuir para a reflexão. "A guerra de fogo", "O Enigma de Kasper Hause", "A Sociedade dos Poetas Mortos", são alguns exemplos. Sugerem leituras de Paulo Freire, Pichon - Rivieri, Dermeval Saviani, Vigostsky, Piaget, etc. Querem ampliar as discussões sobre a sala-de-aula inclusive com trocas de experiências.

Estes são apenas alguns exemplos que retiramos do "relatório", que se encontra à disposição dos Senhores Conselheiros, e que, no meu entender, demonstra a seriedade com que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo vem desenvolvendo o projeto a que se propôs e que dá conta do estabelecido pelo Parecer CEE nº 1351/89.

Desse modo entendo salutar e muito bom que a Prefeitura Municipal de São Paulo coloque a experiência acumulada à disposição da Secretaria Municipal de Diadema.

Nesse sentido sou pela aprovação da solicitação feita no que diz respeito aos monitores de educação de adultos do Município de Diadema, uma vez que os mesmos se encontram em situação idêntica a que ensejou o Parecer 1351/89.

É uma questão até de isonomia.

Quanto a segunda solicitação sou de Parecer contrário por não encontrar suporte legal que possa ampará-la.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo a criar e fazer funcionar turmas de Habilitação de Magistério de 2º Grau para os 71 educadores de Adultos do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Diadema, nos termos do Parecer CEE 1351/89.

São Paulo, CESG, aos 31 de julho de 1990.

a) CONSº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) CONSº Francisco Aparecido Cordão
Presidente